DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7138/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - EDITAL Nº 10/2025 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -** Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regularidade do processo supra, resolve, por bem, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei Federal 14.133, de 2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 7138/2025, Processo Licitatório nº 40/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025, destinado a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II, conforme diretrizes e orientações do Programa de Requalificação de Unidades de Saúde, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, – área institucional Rua Oscar Sampaio – s/n, nos termos do Novo PAC (Programa de Aceleração de Crescimento), Proposta SISMOB 13878.9100001/24-001**,** em favor da empresa: MW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (FIORILI & REBESCHINI LTDA) - CNPJ: 47.619.771/0001-25. Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar o respectivo Termo de Contrato. Mirandópolis, 30 de julho de 2.025. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....

Decisão do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7138/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - EDITAL Nº 10/2025 **- Objeto**: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II, conforme diretrizes e orientações do Programa de Requalificação de Unidades de Saúde, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, – área institucional Rua Oscar Sampaio – s/n, nos termos do Novo PAC (Programa de Aceleração de Crescimento), Proposta SISMOB 13878.9100001/24-001. **Assunto**: Recurso Administrativo - **Recorrente**: J.C PINHEIRO ENGENHARIA – ME - **Recorrida**: MW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (FIORILI & REBESCHINI LTDA). **DECISÃO DO PREFEITO -** Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pelo Sr. Agente de Contratações na Ata dos Trabalhos da Sessão de Julgamento de Recurso, de 18 de Julho de 2025, e com base no parecer jurídico anexo que acolho como fundamento; DECIDO, a teor do disposto no art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conhecer do recurso interposto pela empresa J.C PINHEIRO ENGENHARIA – ME e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão guerreada que declarou a licitante MW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (FIORILI & REBESCHINI LTDA) habilitada. Mirandópolis – SP, 30 de Julho de 2025. EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA – Prefeito.

.....